



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
02/02/2015proposição  
Medida Provisória nº 664/2014autor  
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário  
55337

1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página  
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se parágrafo 1.º ao art. 45 da Lei n.º 8.213/1991:****EMENDA ADITIVA**

**Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).**

**§1.º os aposentados por idade, ou por tempo de contribuição que vierem a ficar inválidos mediante avaliação da perícia médica gozarão do mesmo benefício do caput.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a fazer justiça aos casos, e inúmeros que são, dos aposentados por idade, ou até mesmo por tempo de contribuição, que vieram a ficar inválidos. Nada mais justo do que estender esse benefício aos aposentados.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal - São Paulo**



CD/15147.39883-04